

REGULAÇÃO FINANCEIRA RELACIONADA A RISCOS CLIMÁTICOS: NOTAS SOBRE UMA CONSTRUÇÃO EM PROCESSO

Mauro Santos Silva

Especialista em políticas públicas e gestão governamental do Ministério da Gestão e Inovação (MGI), em exercício na Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diset/Ipea); e docente permanente no Programa de Doutorado em Políticas Públicas da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/td3055-port>

Este *Texto para Discussão* analisa o modo como a regulação financeira recepciona os riscos originados por eventos climáticos e o faz com base em três iniciativas regulatórias de referência, desenvolvidas no período 2015-2023: as recomendações propostas pela Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD) relacionadas à produção e divulgação de informações sobre exposição das empresas a riscos relacionados ao clima; as proposições do Basel Committee of Bank Supervision (BCBS) sobre os canais de transmissão de riscos climáticos; e as iniciativas do Banco Central do Brasil (BCB), referentes à construção de política regulatória orientada ao tratamento de riscos climáticos.

A intermediação financeira é um componente relevante para o desenvolvimento econômico. O aumento do número de eventos climáticos extremos e a transição para uma economia de baixo carbono demandam atenção dos agentes e dos reguladores financeiros com o tratamento de riscos relacionados ao clima. A regulação pode contribuir para a qualificação da precificação de riscos relacionados aos eventos climáticos e estruturar incentivos para que novos projetos de investimentos sejam mais resilientes a eventos climáticos e mais alinhados com uma economia de baixo carbono. Nesses termos, a regulação financeira relacionada aos riscos climáticos físicos e de transição assume lugar central na

agenda de políticas públicas relacionada ao desenvolvimento econômico.

De acordo com o Kreibiehl e Jung (2022, p. 1.584), enquadrar o risco climático como uma modalidade de risco financeiro é uma condição necessária para que ele seja considerado como um componente relevante nos processos decisórios referentes à alocação de recursos por investidores tradicionais.

Políticas regulatórias focalizadas em riscos financeiros relacionados ao clima têm por propósito desenvolver e afirmar procedimentos de gerenciamento efetivo da exposição das instituições financeiras a perdas originadas por eventos climáticos físicos e de transição. Nesses termos, estruturam incentivos e restrições que impactam o comportamento das instituições financeiras e, consequentemente, produzem efeito sobre o perfil da oferta de recursos financeiros e o custo de capital ofertado para projetos, em especial, aqueles relacionados aos setores e/ou as regiões com elevada exposição a eventos de riscos climáticos.

Os riscos climáticos possuem especificidades que impõem complexidade no desenvolvimento de metodologias e métricas capazes de expressar suas repercussões no âmbito dos contratos financeiros e, consequentemente, viabilizar de modo consistente a sua consideração na precificação de

ativos financeiros. As especificidades dessa modalidade de risco são evidenciadas pela diversidade de horizontes temporais relacionados aos fatores climáticos, horizontes temporais mais longos relacionados aos riscos climáticos de transição, a incerteza e a natureza não linear da ocorrência e intensidade dos eventos climáticos e da interação dos riscos físicos e de transição (BCBS, 2023, p. 2).

Em 2021, o BCB promove uma reorganização estrutural no âmbito da regulação referente à agenda sustentabilidade, de modo a viabilizar tratamento específico para os temas relacionados à política de responsabilidade a ser observada pelas instituições financeiras e à política regulatória de gerenciamento de riscos, originados por eventos climáticos, orientada ao fortalecimento da estabilidade do sistema financeiro. Em BCB (2021, p. 3) é reconhecida a complementaridade desses temas, porém, ressaltada a distinção entre os seus propósitos microprudenciais.

Esse novo ambiente gera pelo menos duas consequências para o funcionamento do sistema financeiro e, em especial, para o mercado de financiamento do desenvolvimento mediado por contratos de crédito. A primeira, o sistema financeiro passou a dispor de uma estrutura de incentivos ao desenvolvimento permanente de metodologias orientadas às atividades de mensuração e precificação de riscos climáticos, com perspectiva promissora quanto à trajetória de inovações. A segunda, a exposição da carteira de crédito a riscos climáticos passou a repercutir diretamente no processo de composição de custos regulatórios incorridos pelas instituições financeiras provedoras de crédito, fato que deverá repercutir nas estratégias, nos procedimentos operacionais e nos custos dos contratos de crédito, inclusive de operações de seguros e resseguros. Essas repercussões serão especialmente importantes nos casos de estrutura de capital de projetos com elevada exposição aos riscos climáticos físicos e/ou imersos em um quadro de incertezas expressivas quanto ao comportamento futuro de fatores políticos, regulatórios,

tecnológicos e de mercado, relacionados às mudanças climáticas.

Ajustes incrementais no desenho da política, bem como aperfeiçoamentos graduais nos procedimentos relacionados à implementação e supervisão, serão determinantes para a afirmação da maturidade da regulação financeira relacionada ao clima. Essas escolhas também estabelecerão fortes condicionantes sobre a trajetória de funcionamento do sistema financeiro e da organização da estrutura de produção e consumo no futuro, em especial, em relação às condições de acesso ao financiamento do desenvolvimento de setores econômicos e de regiões geográficas mais expostas e vulneráveis aos riscos climáticos.

REFERÊNCIAS

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Voto 70, de 26 de agosto de 2021**. Propõe a edição de resolução CMN, com vistas ao aprimoramento das regras sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade, aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. [s.l.]: BCB, 2021. Disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Votos/CMN/202170/VOTO_DO_CMN_70_2021_BCB_SECRE_Numerado_Manualmente_01.pdf.

BCBS – BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. **Disclosure of climate-related financial risk**. Basel: BIS, 2023. Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d560.pdf>.

KREIBIEHL, Silvia; JUNG, Tae Yong (Coord.). Investment and finance. In: IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate change 2022**: Mitigation of climate change – Working Group III contribution to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. [s.l.]: WGIII, 2022. p. 1547-1640. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg3/downloads/report/IPCC_AR6_WGIII_FullReport.pdf.